Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0410
Em 22 / 06 / 2004
037
Servidor Matrícula

LEI MUNICIPAL N.º 1.678/2004

INSTITUI O NOVO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o selo de Inspeção Municipal, conforme modelo constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens dos produtos artesanais, produzidos e comercializados no Município de Domingos Martins e sujeitos à inspeção da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - O selo de inspeção municipal, terá as seguintes características:

I – Quadrado medindo 4x4mm, com borda na cor amarela;

II – Conterá no interior do quadrado os seguintes dizeres:

a) Na parte superior, em destaque, na cor amarela: Domingos Martins;

b) Na parte central: reprodução de uma fotografia da orquídea CATTLEYA WARNERI AMESIANA, e o canto superior direito o seguinte dizer, na cor branca:

CATTLEYA WARNERI AMESIANA
MEMÓRIA ROBERTO KAUTSKY

c) Na parte inferior, os dizeres: Este produto artesanal está cadastrado na Vigilância Sanitária Municipal.

d) 10% (dez por cento) do quadrado inferior terá a cor verde nas seguintes percentagens de cor CMYK: 93% azul, 41% magenta, 98% amarelo e 9% preto.

III – O modelo do Anexo I, poderá ser ampliado ou reduzido, adequando-o ao produto ou embalagem a ser aplicado, mantidas obrigatoriamente, as proporções e as características do modelo original.

Art. 3º - Os produtores e comerciantes de produtos artesanais, submetem-se ao Cadastro de Inspeção Municipal, através do serviço de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei Municipal n.º 1.455/98 de 10 de novembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Município de Domingos Martins, disponibilizará o selo de inspeção na Vigilância Sanitária Municipal ao custo de R$ 0,01 (hum centavo) por unidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1469/99 e alterações contidas na Lei Municipal n.º 1479/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 14 de junho de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239